



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO AO IDOSO – AMAI, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 898.880.906-82, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO AO IDOSO – AMAI**, CNPJ: 00.606.070/0001-98, com sede na Rua Sebastião da Silva Velho, nº 211, Pinheiro Chagas, Prados/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 26/2020, Dispensa nº 06/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

É objeto deste contrato é **ATENDER DESPESA COM INSTITUCIONALIZAÇÃO DO IDOSO GERALDO SIDRONE DA SILVA, ORDEM JUDICIAL DO JUIZ DA COMARCA DE RESENDE COSTA, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 5000057-21.2020.8.13.0542.**

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

2.1 - O pagamento será efetuado de conformidade com a prestação de serviços estipulados na clausula Primeira deste contrato. O repasse mensal será de 70% do salário mínimo, atualmente no valor de R\$731,50 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) referente a manutenção da institucionalização do senhor Geraldo Sidrone da Silva. Além desse valor, será repassado também a quantia de R\$313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos), correspondente a 30% do salário mínimo atualmente, direcionado às despesas pessoais do senhor Geraldo Sidrone da Silva. Totalizado o valor mensal de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). O valor global do contrato será de **R\$ 8.673,50 (oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, inicialmente depositado nestas referidas contas bancárias: O valor de R\$731,50 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) - SICCOB, Agência 3173/ C/C: 8384-4); o valor de R\$313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos) – SICCOB, Agência 3173/ C/C: 18367-9, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas.

3.2- Após o período de adaptação do idoso, será aberta uma conta SICCOB Credivertentes no município de Prados em nome do senhor Geraldo Sidrone da Silva, para que sejam feitos os repasses referentes às despesas pessoais, no valor R\$313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3.3- O pagamento será efetuado de acordo com o objeto e nas condições exigidas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até **31/12/2020**, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

O contratado deverá prestar o serviço em conformidade com a proposta por ele apresentado.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0805	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.225	MANUT ATV G. ASSIST SOCIAL
CONTA	33.90.39.00	OUTROS REC TERCEIROS PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	628	

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela prestação de serviço deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará o serviço, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

9.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços prestados, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado.
- 10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração.

10.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADES

12.1. O Contratado assume, com exclusividade, a responsabilidade de não frustrar o objeto contratado, ou seja, deixar livre todos os acessos, não proibir a entrada dos funcionários da Prefeitura para cumprir a boa e perfeita entrega dos serviços contratados.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, propostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA XIII – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XV – FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa/MG.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Xavier Chaves - MG, 28 de abril de 2020.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO AO IDOSO – AMAI
CNPJ: 00.606.070/0001-98

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____
CPF:

Assinatura _____
CPF: